

Decreto n° 14203 de 18 de setembro de 1995

Transforma o Parque Zoobotânico de Marapendi em Parque Municipal Ecológico de Marapendi, acresce sua área e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Código Florestal - Lei Federal nº 4.771/65 - em seu artigo 5º item "a"; na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro de 1990 em seus artigos 383, inciso IX e 462, inciso III; no Decreto Federal nº 99.274/90 em seu artigo 1º, inciso II; no Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro - Lei Complementar 16 de 04 de junho de 1992 - em seu art. 124, inciso VII; e no Decreto nº 11.990 de 24 de março de 1993;

CONSIDERANDO a significativa extensão de lotes municipais localizados na Área de Proteção Ambiental do Parque Zoobotânico de Marapendi e a importância destas áreas para desenvolvimento de pesquisas científicas e programas de educação ambiental na região, além de sua vocação turística e de lazer, e

CONSIDERANDO a urgência em se dar destinação a tais áreas municipais para garantir a sua preservação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado o Parque Zoobotânico de Marapendi em Parque Municipal Ecológico de Marapendi e acrescido a sua área atual o conjunto formado pelas áreas doadas ao Município, num total de 1.203.712,60m², constantes dos seguintes PAs/PALs abaixo descritos:

PA/PAL	M ²
1. PA 9.434 / PAL 32.005	167.312,91m ²
2. PAL 32.863	70.644,25 m ²
3. PAL 36.313	21.530,00 m ²
4. PA 9.445 / PAL 32.078	13.363,35 m ²
5. PA 10.209 / PAL 38.193	93.845,80 m ²
6. PA DER 9.161	12.900,00 m ²
7. PA DER 9.161 / PAL 34.087	2.880,00 m ²
8. PA 9.387 / PAL 31.720	156.259,00 m ²
9. PAL 31.421	58.485,00 m ²
10. PAL 37.049	76.443,40 m ²
11. PAL 31.418 / ÁREA G	319.573,00 m ²
12. PA 9.630/ PAL 33.718	68.916,96 m ²
13. PAL 37.436	8.934,07m ²
14. PAL 31.418/ ÁREA F	50.350,00 m ²
15. PAL 31.418 / ÁREA E	82.275,00 m ²
16. PA 8.598 / PAL 27.560	60.635,00 m ²

Art. 2º - Caberá à Fundação Parques e Jardins a tutela e gestão do Parque Municipal Ecológico de Marapendi;

Art 3º - São objetivos do Parque Municipal Ecológico de Marapendi:

I - preservar, proteger e recuperar os ecossistemas existentes no local;

II - promover o desenvolvimento de programas de educação ambiental e pesquisa científica;

III - garantir espaços verdes e livres para a promoção do lazer em área urbana.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR MAIA

DO RIO de 19/09/95